



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO N.º 089/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, N.º 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, neste ato representada por seu diretor, o Sr. Rodrigo Antonio de Paiva, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 519.291.476-00, residente e domiciliada na rua Marquês de Maricá, n.º 445, apto 101, Bairro Santo Antonio, CEP 30.350-070, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, resultante do processo de licitação n.º 189/2019, Dispensa 014/2019, amparado e fundamentado no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666, de 21/06/1993, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1 DIREITO DE USO DO SISTEMA

1.1 SIDAM

Implantação e disponibilização do Sistema de Administração de Multas (Sidam), via Web, que permite a administração das infrações de trânsito do município e compreende as seguintes características:

- Tabelas: as mesmas adotadas pelos sistemas utilizados pelo Detran, exceto a de agentes, a ser atualizada pelo cliente.
- Inserção de autos de infração e suas movimentações.
- Recepção de registros de autos de infrações eletrônicos, de acordo com layout padrão definido, bem como devolução dos registros inconsistentes.
- Triagem, permitindo a rejeição prévia, conforme critérios específicos: validação visual; cancelamento de autos de infrações; impressão on-line das infrações canceladas ou rejeitadas; e consulta.
- Emissão de 1ª via das notificações de autuação, com ou sem foto (em preto e branco).
- Emissão de 2ª via para pagamento de penalidade via Portal do Detran.
- Registro de pagamentos, a partir de arquivo(s) recebido(s) do(s) banco(s) credenciado(s) e retorno ao município do arquivo de registros inconsistentes.
- Remessa à empresa de prestação de serviços de correio do arquivo contendo os registros dos ARs gerados e recepção do arquivo de retorno, para atualização da entrega ou não das notificações.
- Geração de informação das notificações não entregues para publicação no Diário Oficial do Município.
- Segurança de acesso.
- Consultas diversas efetuadas através do SidamWeb:
 - AITs incluídos por data de digitação;
 - AITs incluídos por placa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

- AITs incluídos por série número AIT;
 - AITs cancelados na validação das multas eletrônicas;
 - infrações de fiscalização eletrônica por remessa;
 - histórico de infrações;
 - estatística de AITs processados no mês (enviado por e-mail mensalmente);
 - folha de AITs cancelados;
 - notificações sem informação de retorno do AR pela empresa prestadora de serviços de correio, por AR.
- Além dessas consultas, serão disponibilizadas outras consultas presentes no Sistema de Informações de Trânsito (SIT).
 - Manutenção das fotos referentes a multas eletrônicas, com exclusão periódica.
 - Geração de informações para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset).
 - Geração de informações do Módulo de Rateio e Repasse (Repag) das multas provenientes do Renainf.
 - Entrega do manual do usuário contendo as instruções básicas de uso da solução.

1.1.1. Produção do Sistema

Processamento da Notificação da Autuação da Infração e da Notificação da Penalidade com ou sem foto.

A. Fluxo de Execução do Serviço

- Após assinado o contrato, o cliente fornece as informações constantes no Anexo I, que serão cadastradas no Sidam para geração de multas.
- O cliente procede aos testes necessários e homologa a instalação formalmente, autorizando a entrada em operação do serviço.
- A **CONTRATADA** entrega ao cliente o manual do usuário.

B. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

C. Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio a desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.
- Suporte Técnico no Sistema.

D. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural
- Banco de Dados: Adabas

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

E. Período de Disponibilização

- **Utilização e produção do sistema**

Até 24 horas x 7 dias por semana.

F. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito.

G. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

- Entrega do código fonte do sistema Sidam.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e **CONTRATADA**.
- Impressão de documentos, exceto as emissões realizadas através do sistema.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.
- Acesso VPN.

H. Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

I. Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de Autos de Infrações de Trânsito – AIT's a serem processados.

1.1.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1.2.1. A execução dos serviços deverá ser autorizada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, através do ofício e discriminada no contrato de prestação de serviços.
- 1.1.2.2. O sistema Sidam está integrado ao sistema do DETRAN, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e do Denatran.
- 1.1.2.3. Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.
- 1.1.2.4. O suporte técnico ao Sidam será prestado após a implantação do sistema e visa o apoio da **CONTRATADA** aos gestores do sistema para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do sistema e estará disponível nos dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 1.1.2.5. O sistema terá sua segurança garantida através de senhas de acesso e mecanismos de site seguro.
- 1.1.2.6. A implantação do Sidam poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do cliente.
- 1.1.2.7. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do cliente, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.
- 1.1.2.8. Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 1.1.2.9. Será adotado o padrão definido pelo Denatran para emissão das notificações, bem como o padrão Febraban, na geração do código de barra e na linha digitável na 2ª via.
- 1.1.2.10. A qualidade das fotos será de responsabilidade do cliente e da empresa por ela contratada.
- 1.1.2.11. As imagens dos autos referentes às multas eletrônicas ou sem liberação para impressão das notificações da autuação serão excluídas após 90 (noventa) dias, contados da sua inclusão.
- 1.1.2.12. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda de prazo para emissão da notificação da autuação em função da não liberação da infração/foto pelo cliente e pelas notificações não entregues pela empresa prestadora dos serviços de correio.
- 1.1.2.13. O Sidam não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.
- 1.1.2.14. As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no DetranNet. As fotos também poderão ser acessadas dentro dos prazos estabelecidos abaixo:
 - Fotos referentes às infrações eletrônicas serão mantidas por 90 (noventa) dias contados de suas inclusões. Nesse período, a recuperação para impressão e composição do recurso deverá ser efetuada através do DetranNet.
 - Findo o prazo definido no subitem anterior, as fotos serão excluídas.

1.2 SIAUT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

Implantação e disponibilização do Sistema de Acompanhamento de Defesa da Autuação (SIAUT) via web, que faz o acompanhamento automatizado das defesas prévias, permitindo aos órgãos de trânsito gerenciar todo o processo de controle da defesa da autuação e compreende as seguintes características:

Na recepção:

- Permite a inclusão da defesa, que só será aceita se a data de inclusão do auto for maior ou igual a 12/4/2004 (data estabelecida em função da resolução 149 do Contran).
- Imprime protocolo e altera dados da defesa.
- Consulta a relação das defesas recebidas na data.
- Registra o número e a data de abertura da defesa na base de dados de infração.
- Imprime o extrato de defesa.
- Distribui as defesas para os assessores que irão analisar os processos. No caso de recepção de defesas com a mesma placa e data de infração, o sistema irá apensar automaticamente as defesas e distribuir para o mesmo assessor que irá julgá-las.

Na montagem:

- Cadastra e termina a montagem de uma defesa que por algum motivo não foi finalizada na recepção.
- Imprime o extrato de defesa.

No encerramento:

- Registra a data de encerramento da defesa na base de dados de infração.
- Reativa defesa encerrada.

Acolhimento da defesa:

- Desconsidera o auto de infração, registra a data de julgamento e o resultado.
- Acolhe a defesa e libera o veículo - "defesa acolhida".
- Emite carta de acolhimento/publicação.

Não acolhimento da defesa:

- Libera auto de infração para emissão da notificação da penalidade, registra a data de julgamento e o resultado.
- Mantém a situação da infração: "Aguardando emissão da notificação da penalidade".
- Mantém o bloqueio existente para o veículo.

No cancelamento:

- Cancela a defesa da autuação.
- Desfaz o cancelamento da defesa da autuação.

Recepção de defesa de outros órgãos:

- Cadastra somente infrações de outros órgãos.
- Informa consistência da placa e processamento.
- Gera ofício.
- Consulta da relação de infrações recebidas de outros órgãos.

Consulta de defesa:

- Dados completos da defesa.
- Defesas de um veículo.
- Defesas de um CPF/CNPJ.
- Defesas recebidas no mês.
- Infrações de outros órgãos de um veículo.

Tabelas:

- Tipo de restrição (somente consulta).
- Tipo de cargo (somente consulta).
- Órgão (somente consulta).
- Tipo de protocolo (somente consulta).
- Tipo de situação do funcionário (somente consulta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

- Motivo de acolhimento da defesa.
- Motivo de reativação da defesa.
- Motivo de cancelamento da defesa.
- Motivo de redistribuição da defesa.
- Página para auditoria.
- Tipo de tramitação.

Demais funções do sistema:

- Estatística
 - informa o resumo estatístico por data inicial e data final;
 - informa o total das defesas recebidas no período;
 - informa as defesas acolhidas e não acolhidas;
 - informa as defesas canceladas.
- Usuário – manutenção e consulta.
- Permite auditoria por data e por data e página.
- Gestor – atualiza coordenador.
- Permite alterar senha.

Tramitação:

- Gera tramitação automática.
- Permite a utilização do módulo de distribuição manual – inclusão e exclusão (opcional).
- Consulta relação de tramitações efetuadas.

Publicação:

- Gera publicação dos resultados dos julgamentos das defesas.

Redistribuição:

- Redireciona a distribuição para que outro assessor possa julgar a defesa.

Atualização:

- Atualiza extrato de defesa.
Entrega do manual do usuário contendo as instruções básicas de uso da solução.

1.2.1 Produção do Sistema

Processamento do acompanhamento da defesa da autuação.

A. Fluxo de Execução do Serviço

- Após o contrato assinado, a **CONTRATADA** libera o acesso ao gestor do sistema, enviando o login e a senha provisória via e-mail.
- A **CONTRATADA** entrega ao cliente o manual do usuário.

B. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

C. Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio a desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.
- Suporte Técnico no Sistema.

D. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural e ASP
- Banco de dados: Adabas e Oracle

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

E. Período de Disponibilização

- **Utilização e produção do sistema**
Até 24 horas x 7 dias por semana.

F. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito

G. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema Siaut.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e a **CONTRATADA**.
- Impressão de documentos.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

H. Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada par o endereço atendimento@prodemge.gov.br

I. Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de defesas da autuação a serem incluídas no sistema.

1.2.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.2.2.1. A implantação do Siaut está condicionada à contratação prévia do Sistema de Administração de Multas – Sidam.
- 1.2.2.2. A execução dos serviços deverá ser autorizada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, através do ofício e discriminada no contrato de prestação de serviços.
- 1.2.2.3. O sistema Siaut está integrado ao sistema do DETRAN, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e do Denatran.
- 1.2.2.4. Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.
- 1.2.2.5. O suporte técnico ao Siaut será prestado após a implantação do sistema e visa o apoio da **CONTRATADA** aos gestores do sistema para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do sistema e estará disponível nos dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 1.2.2.6. O sistema terá sua segurança garantida através de senhas de acesso e mecanismos de site seguro.
- 1.2.2.7. A implantação do Siaut poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do cliente.
- 1.2.2.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do cliente, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.
- 1.2.2.9. Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 1.2.2.10. As cartas contendo o resultado do julgamento serão emitidas semanalmente e coletadas pela empresa responsável pelos serviços de correio no cliente, para envio ao recorrente.

1.3 SIARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

Implantação e disponibilização do Sistema de Administração de Recursos de Infrações (Siari) via web, que possibilita aos municípios o registro e o acompanhamento de recursos impetrados, bem como o lançamento dos pareceres e resultados finais e compreende as seguintes características:

- Tabelas: código da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (Jari), tipo de tramitação, tipo de parecer, tipo de descrição de parecer, tipo de restrição, tipo de cargo, tipo de função, tipo de órgão para ofício, tipo de protocolo, tipo de situação do funcionário, motivos da reativação e do cancelamento do recurso, cadastro de CNH de outros estados e auditoria.
- Recepção do recurso, permitindo o seu registro e validação na base de dados estadual, verificando se a multa é passível de recurso na Jari.
- Distribuição aleatória e equitativa dos recursos para os responsáveis pelo julgamento.
- Montagem do recurso, permitindo, após o registro e a distribuição, a impressão de informações para compor o processo.
- Tramitação do recurso, permitindo o registro de todas as movimentações ocorridas.
- Parecer, permitindo o registro do resultado do recurso (deferido, indeferido, deferido parcialmente) e a impressão das 1ª e 2ª vias e do resultado, através do número do recurso.
- Encerramento, permitindo ao órgão a reativação, se for o caso.
- Cancelamento de um recurso em fase de abertura ou em tramitação.
- Publicação, permitindo a geração do arquivo para envio ao DOM (no formato Word exigido pelo Boletim Informativo) e da Ata de Julgamento.
- Geração de ofícios, permitindo: recepção de recursos para a inclusão de ofício para outros órgãos, inclusive o Cetran, exclusão de recurso em um ofício, 2ª via e alteração de descrição de ofício.
- Geração de efeito suspensivo automático, com possibilidade de consulta relacionando a concessão do efeito por período.
- Registro de recurso para o Cetran e do respectivo resultado, quando do retorno.
- Auditoria, permitindo o registro automático de atualização de parecer e de encerramento e o respectivo acompanhamento.
- Consultas diversas efetuadas através do Siari:
 - dados completos do recurso (atual e anterior à informatização);
 - recursos de um veículo;
 - recursos de um CPF/CNPJ;
 - tramitação, parecer, publicação, ofício, montagem de recurso/listagem;
 - tabelas;
 - usuários habilitados no sistema;
 - estatísticas diversas: recursos cadastrados, recursos distribuídos por Jari, recursos distribuídos por membro, correspondências enviadas, planilhas, resumo estatístico.
 - auditoria, por data e função e data.
- Entrega do manual do usuário contendo as instruções básicas de uso da solução.

1.3.1 Produção do Sistema

Processamento da Administração de Recurso de Infração.

A. Fluxo de Execução do Serviço

- Após assinado o contrato, a **CONTRATADA** libera o acesso ao gestor do sistema, enviando o login e a senha provisória via e-mail.
- A **CONTRATADA** entrega ao cliente o manual do usuário.

B. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

C. Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio a desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.
- Suporte Técnico no Sistema.

D. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- equipamento mainframe IBM;
- linguagem Natural e ASP;
- Bancos de dados: Adabas e Oracle

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

E. Período de Disponibilização

- **Utilização e produção do sistema**
- Até 24 horas x 7 dias por semana.

F. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito

G. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema Siari.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e a **CONTRATADA**.
- Impressão de Documentos.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

H. Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada par o endereço atendimento@prodemge.gov.br

I. Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de recursos de infração a serem incluídos no sistema.

1.4 PRAZO

O sistema será disponibilizado em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data acordada entre as partes, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

O prazo será alterado se houver atraso nas atividades de responsabilidade do cliente.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) para o período de sua vigência sendo:

2.1.1 DIREITO DE USO

2.1.1.1 Sidam

R\$617,20 (seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), faturados mensalmente após a implantação do sistema, independente do processamento de defesas da autuação incluídas no sistema no período.

2.1.1.2 Siaut



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

R\$617,20 (seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), faturados mensalmente após a implantação do sistema, independente do processamento de defesas da autuação incluídas no sistema no período.

2.1.1.3 Siari

R\$617,20 (seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), faturados mensalmente após a implantação do sistema, independente do processamento de recursos de infração incluídos no sistema no período.

2.1.2 PRODUÇÃO DO SISTEMA

2.1.2.1 Sidam

a. R\$11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos) por notificação da autuação e da penalidade sem foto, faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.

b. R\$13,36 (treze reais e trinta e seis centavos) por notificação da autuação e da penalidade com foto, faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.

2.1.2.2 Siaut

R\$5,10 (cinco reais e dez centavos) por defesa da autuação incluída no sistema, faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.

2.1.2.3 Siari

R\$10,19 (dez reais e dezenove centavos) por recurso de infração incluído no sistema, faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.

- 2.2** As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições estabelecidos acima, até o 5º dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.
- 2.3** O não pagamento na data de vencimento da nota fiscal/fatura implicará incidência de encargos financeiros correspondentes a multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês. Nessa hipótese será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dias) contados de sua emissão.
- 2.4** Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na Dotação Orçamentária abaixo:

Ficha nº 891 - 02.17.01.15.451.0026.2229.3.3.90.39.00

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses, não sendo admitida a forma tácita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

Parágrafo Único. Considerando a singularidade do objeto, principalmente a efetiva e ininterrupta prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, ficam convalidados todos os atos praticados desde 01 de janeiro do corrente até a efetiva vigência deste contrato, procedendo-se aos pagamentos do respectivo período, nos mesmos valores do contrato originário, adotando-se, subsidiariamente, o regramento do parágrafo único do artigo 59 da Lei 8666/93.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 SIDAM

5.1.1 DA CONTRATADA:

- 5.1.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 5.1.1.2 Comunicar ao cliente, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- 5.1.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 5.1.1.4 Enviar ao cliente, através de FTP (Protocolo de Transferência de Arquivos), informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos do banco credenciado, referente a registro de pagamentos de multa de trânsito.
- 5.1.1.5 Comunicar ao cliente e à empresa prestadora de serviços de correio quando a faixa de numeração de AR estiver se esgotando.
- 5.1.1.6 Fornecer os layouts padrões à empresa contratada pelo cliente para tratar as multas eletrônicas.
- 5.1.1.7 Enviar modelo de publicação de autuação e penalidade.

5.1.2 DA CONTRATANTE:

- 5.1.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.
- 5.1.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- 5.1.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- 5.1.2.4 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
- 5.1.2.5 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- 5.1.2.6 Nomear um gestor de administração de segurança.
- 5.1.2.7 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- 5.1.2.8 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- 5.1.2.9 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.
- 5.1.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.
- 5.1.2.11 Negociar com o banco credenciado a adaptação do sistema para envio dos arquivos de registros de pagamentos efetuados via VPN, para baixa das infrações de trânsito, observados o padrão Febraban e a portaria do Denatran, a partir da data de implantação do SidamWeb. Caso o banco credenciado pelo cliente não seja o Itaú, a Caixa Econômica Federal, o Bradesco ou o Banco do Brasil, a inclusão de novos bancos será objeto de nova proposta comercial.
- 5.1.2.12 Responsabilizar-se pela verificação, junto ao banco credenciado, dos registros inconsistentes e efetuar os acertos para baixa dos pagamentos realizados.
- 5.1.2.13 Contratar junto à empresa prestadora de serviços de correio:
 - a coleta diária, na **CONTRATADA**, das notificações emitidas;
 - a recepção dos arquivos contendo os registros dos AR gerados;
 - o envio de arquivos contendo informações sobre entrega ou não dos AR;
 - o fornecimento de numeração de AR quando solicitados pelo cliente, em caso de estouro de faixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

- 5.1.2.14 Responsabilizar-se por devoluções de remessas entregues pela **CONTRATADA** à empresa prestadora de serviços de correio.
- 5.1.2.15 Verificar junto ao banco credenciado os registros inconsistentes e efetuar acertos para baixa dos pagamentos realizados.
- 5.1.2.16 Avaliar as infrações (fotos/dados), liberando ou não a emissão da notificação.
- 5.1.2.17 Fornecer o endereço eletrônico para comunicação entre cliente e **CONTRATADA**.
- 5.1.2.18 Validar modelo de publicação de autuação e penalidade.
- 5.1.2.19 Informar se haverá troca de arquivos entre o município, a **CONTRATADA** e a empresa prestadora de serviços de correio.

5.2 SIAUT

5.2.1 DA CONTRATADA:

- 5.2.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 5.2.1.2 Comunicar ao cliente, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- 5.2.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 5.2.1.4 Comunicar ao cliente, com antecedência de 72 horas ou de acordo com o contrato de nível de serviço, qualquer necessidade de paralisação para manutenção preventiva do serviço.
- 5.2.1.5 Enviar via e-mail, login e senha provisória ao gestor do sistema.

5.2.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 5.2.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- 5.2.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- 5.2.2.4 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
- 5.2.2.5 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- 5.2.2.6 Nomear um gestor de administração de segurança.
- 5.2.2.7 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- 5.2.2.8 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito (AIT).
- 5.2.2.9 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.
- 5.2.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

5.3 SIARI

5.3.1 DA CONTRATADA:

- 5.3.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 5.3.1.2 Comunicar ao cliente, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- 5.3.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 5.3.1.4 Enviar via e-mail, login e senha provisória ao gestor do sistema.

5.3.2 DA CONTRATANTE:

- 5.3.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 5.3.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- 5.3.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

- 5.3.2.4 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
- 5.3.2.5 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- 5.3.2.6 Nomear um gestor de administração de segurança.
- 5.3.2.7 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- 5.3.2.8 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito (AIT).
- 5.3.2.9 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.
- 5.3.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

- 6.1. Além das condições previstas no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - 6.1.1. Em caso de mora, descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos, na forma da lei, independentemente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial;
 - 6.1.2. Por mútuo acordo, mediante pré aviso de 90 (noventa) dias, não incorrendo, neste caso, a Parte denunciante, em qualquer ônus, multa ou indenização.
- 6.2. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

Cláusula Sétima - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

- 7.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:
 - 7.1.1. Todas as informações, dados e documentos entregues às partes serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não podendo ser divulgados a terceiros enquanto este contrato estiver em vigor e por mais 05 (cinco) anos após o término ou rescisão do mesmo;
- 7.2 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infra-estrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.
- 7.3 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).
- 7.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).
- 7.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 7.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo(a) **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATADA e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

- 7.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do(a) **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.
- 7.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.
- 7.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.
- 7.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

Cláusula Oitava - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica determinado e estabelecido que o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- 9.1 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as que a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, prevê em seus artigos 86, 87, 88 e as que o Decreto Estadual 44.431, de 29/12/2006 prevê em seu artigo 18.
- 9.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- I – Advertência que será aplicada sempre por escrito;
 - II – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso na prestação dos serviços, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - III – Suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - V – Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 9.3 A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital;
- 9.3.1 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

maior ou caso fortuito.

- § 1º A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da Lei Estadual 13.994/01 e da Lei Federal 8.666/93, aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 2º As multas detalhadas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- § 4º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial "Minas Gerais" ou outro equivalente, correrá às expensas da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 11.2 Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.
- 11.2.1 Em caso de retenção de valores a título de ISSQN, encaminhar à Superintendência de Controladoria da **CONTRATADA**, até o dia 25 do mês seguinte à retenção, o documento comprobatório do valor do imposto retido, a ser emitido, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 11956/05, pelo programa de computador da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.
- 11.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente a má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.
- 11.4 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela interrupção/suspensão dos serviços prestados por terceiros à **CONTRATANTE**, que impeça a entrega das notificações de autuações e penalidades de trânsito.
- 11.5 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.
- 11.6 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Itajubá, 29 de
outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA

Edna Maria Lopes Dias
CONTRATANTE

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Rodrigo Antonio de Paiva